



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ACOLHIMENTO EM ABRIGO INSTITUCIONAL
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Agrolândia

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a crianças e adolescentes, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

É previsto para crianças e adolescentes que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para crianças e adolescentes deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado.

Crianças ou adolescentes com vínculo de parentesco ou afinidade – irmãos, devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado o compartilhamento do





mesmo quarto. Crianças e adolescentes com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Tutelares. É referenciado na Proteção Especial, realizando o acompanhamento, portanto só poderá ser acolhido nesse serviço crianças e adolescentes encaminhados por esta proteção.

Destaca-se que a municipalidade possui ordem judicial de acolhimento, como a proferida nos autos nº 5002359-24.8.24.0074/SC .

Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento imediata da infante do Município de Agrolândia/SC, mostra-se necessária a realização desta modalidade de licitação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, que estará contido na pactuação para o ano de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Exigências de habilitação:

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documento do representante legal da empresa:

a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.
- g) Certidão negativa de débitos com o Município de Agrolândia/SC.

Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:





a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimentos similares ao objeto desta licitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição/ Especificação	Tipo item (*)	Unidade de medida	Quant	Preço de referência ¹
1	Acolhimento institucional para crianças e adolescentes em Abrigo Institucional	Serviços	Vagas de Acolhimento	3	R\$ 4.700,00 (mês) por vaga

Atualmente a municipalidade mantém o acolhimento decorrente da ordem judicial de outras crianças e adolescentes em abrigos no município de Trombudo Central e Rio do Oeste.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A primeira solução existente seria o próprio Município de Agrolândia/SC dispor do serviço de acolhimento institucional, o que seria vantajoso para a equipe técnica de proteção social especial e para as crianças e adolescentes acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente oneroso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de imóvel adequado, contratação de equipe técnica qualificada e capacitada para este fim, além de despesas oriundas de limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

¹ Os valores são equivalentes ao preço fixo mensal por acolhimento.





A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, como é feito atualmente pelo município. Essa solução se torna vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma caberia ao município designar a cada secretaria (Assistência Social e Saúde) fiscalizar o que couber a cada uma e acompanhar a execução dos serviços.

Assim, considerando que a segunda solução se mostrou a mais adequada, realizou-se busca pelos municípios da região, sendo que só existia vaga temporária (três meses) no município de Vidal Ramos, os abrigos próximos estão sem vagas.

A contratação de pessoa jurídica apta ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes se mostra atualmente o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento.

Somado a isso, tem-se que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes é demanda de alta complexidade, o que não está dentro das competências de município de pequeno porte I. No entanto, por ordem judicial, a municipalidade deve providenciar o imediato acolhimento e, na maioria das vezes, custeá-lo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se a contratação mensal no importe de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), correspondente a cada vaga ocupada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O acolhimento institucional para crianças e adolescentes é realizado em unidades semelhantes a residências, que se integram à comunidade local. O objetivo é oferecer um ambiente acolhedor e condições que respeitem a dignidade das crianças e adolescentes. O acolhimento institucional ocorre quando há crianças e ou adolescentes em situação de violação de direitos, conforme previsto no ECA. A equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Conselho Tutelar avaliam a situação da criança ou adolescente e se atestado que ela não possui capacidade de permanecer com os pais, é





realizado o contato com parentes próximos que possam se responsabilizar pela por elas, assim como, não temos o programa de família acolhedora, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção a ofertar.

Quando todas as possibilidades se esgotam, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial.

Após o acolhimento é feito o acompanhamento dessas crianças e adolescentes e, periodicamente, a reavaliação para decidir se permanecerão em acolhimento institucional ou se haverá outra possibilidade.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria) se for o caso;
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. O público a ser atendido é composto por crianças e adolescentes até 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;





- XIII. A demanda encaminhada e validada pelo Serviço de Proteção Especial do Município de Agrolândia/SC;
- XIV. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- XV. A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- XVI. A contratante deverá fornecer uma equipe profissional que tenha no mínimo Assistente Social, Enfermeiro, Educador Físico ou Fisioterapeuta, Nutricionista e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
- XVII. A contratada deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- XVIII. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.
- XIX. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).
- XX. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da criança e ou adolescente, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;
- XXI. Em casos excepcionais que houver a necessidade de atendimento nas questões de saúde (consultas e exames) fora da Instituição, deverá ser realizado pelo SUS do município do acolhimento, haja vista ser o SUS de acesso universal, caso não seja possível deverá ser contatado a Secretaria Municipal de Saúde de Agrolândia, antecipadamente para viabilizar atendimento;
- XXII. A contratada deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.





8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de internamento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação definida neste ETP são o fornecimento do serviço de acolhimento em abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam deste e a garantia dos direitos da criança e adolescente, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990:

Toda criança e adolescente têm o direito fundamental à convivência familiar e comunitária (arts. 227 da CF e 19 do ECA). Todavia, em casos de ausência dos pais ou na impossibilidade do exercício do poder familiar, o infante será colocado em família extensa, que é aquela formada por parentes próximos que mantém vínculos de afinidade e afetividade com a criança ou adolescente.

Inexistindo família extensa e programa de acolhimento familiar no Município, e sendo caso de afastamento da convivência familiar, o infante será inserido na medida de proteção de acolhimento institucional (art. 101, VII, do ECA). Tal medida é de aplicação da autoridade judiciária (art. 101, § 2º, do ECA)..

A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e a longo prazo mais econômica à municipalidade, isso porque, o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento. Além disso, por ser serviço de alta complexidade, geralmente os acolhimentos decorrem de ordem judicial para que o Município providencie vaga em instituição, e, na maioria das vezes, que custeie o referido serviço. Atualmente a municipalidade cumpre ordem judicial para outros acolhimentos.





10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta finalidade a equipe técnica entende que **não há** necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema. A avaliação das crianças e adolescentes que irão para acolhimento institucional é feita pelo Conselho Tutelar e ou Equipe Técnica da Proteção Social Especial , quando se esgotam todas as alternativas existentes, e/ou por ordem judicial de acolhimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Contrato Administrativo 001/2023 (Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023/FMAS)

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

O serviço de acolhimento em abrigo institucional de crianças e adolescentes é viável, especialmente diante da necessidade de cumprimento de ordens judiciais.

Agrolândia/SC, 11 de setembro de 2024

Rita de Cássia Dias Mancilla
Secretária Interina de Assistência Social
Coordenadora do CRAS

